



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0615/1997 DE 1997

1-4,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0615/1997 DE 26/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOGO

EMENTA:

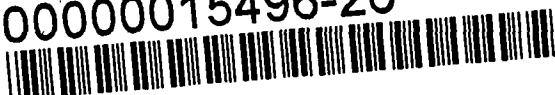
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GUIA DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.529/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:21:31

00000015496-26



ARQUIVADO EM 19/12/97

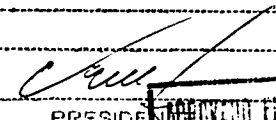
SEGUNDA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica III

152

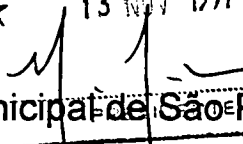
Folha n.º	01	de proc
n.º	615	de 1997
EP		

Câmara Municipal de São Paulo

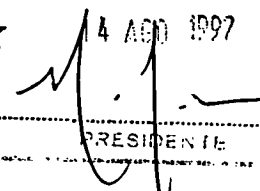
PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0615/1997

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE: 26 JUN 1997	
Comissão de Legislação	
Administrativa Pública	
Enxargão, Cultura e Esporte	
Finanças e Planejamento	
 PRESIDENTE	

Dispõe sobre a criação do Guia de Saúde da Rede Pública Municipal da Saúde.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANCÃO	
★	13 NOV 1997
 PRESIDENTE	

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO VOLTA A 2ª DISCUSSÃO	
★	4 ABR 1997
 PRESIDENTE	

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal da Saúde, a criação e divulgação do Guia de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - O guia de Saúde deverá conter, obrigatoriamente:

I - Relação das Unidades Básicas de Saúde e Unidades do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
- b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinados para aquela unidade;
- c) lista de equipamentos e exames laboratoriais fornecidos pela unidade, com os horários respectivos de funcionamento;

II - Relação dos hospitais e Maternidades sob gestão da Secretaria Municipal da Saúde e sob gestão do PAS - Plano de Atendimento à Saúde, com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços;

SEÇÃO DE REVISÃO
26 JUN 1997
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEREM JUNTAMENTE a este documento os fabricantes e
cadores) sob n.º 2.23 e a informação sob
n.º 4.130/C.97 a (*Dea*)

Form. no. 02
no 625 de 1997
Ed

b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinados para aquela unidade;

c) número de leitos oferecidos pela unidade hospitalar.

III - Relação de outros serviços mantidos pela Secretaria Municipal da Saúde, com as seguintes informações:

a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;

b) lista de programas desenvolvidos pela unidade;

c) especialidades médicas e recursos humanos destinados para aquela unidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 26 de Junho de 1997


Adriano Diogo
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva proporcionar aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde um guia prático com informações sobre todos os serviços de saúde mantidos pelo Município de São Paulo e seus horários de funcionamento.

O guia servirá de orientação para a população que ao necessitar da prestação do serviço, poderá escolher o hospital ou a unidade mais adequada a sua demanda. Poderá, por conseguinte, em um exercício de cidadania cobrar a regular execução dos serviços elencados pela Secretaria Municipal da Saúde.

A indicação das especialidades oferecidas pelas unidades básicas de saúde e pelos hospitais municipais é um benefício para o munícipe, além de uma forma de evitar a escolha de um equipamento que não oferece determinada especialidade médica.

A inclusão do horário de funcionamento dos serviços evitará transtornos para a população que poderá servir-se do atendimento no momento estabelecido pelo guia da Saúde. Para a Secretaria Municipal de Saúde caberá o compromisso de manter profissionais nas diversas especialidades médicas, nos horários instituídos previamente.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração desta edilidade para aprovação da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 615 de 19 97 30 06 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 30/06/97.

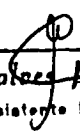
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

12/07/97

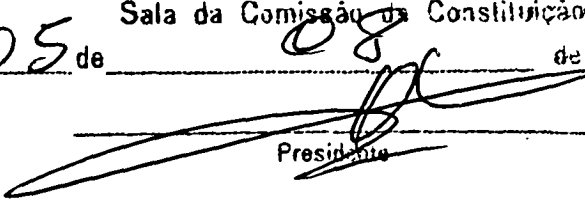
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 2/7/97 às _____ hs

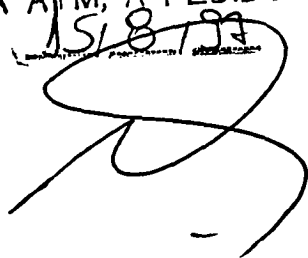

Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assistente Parlamentar

À Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 08 de 1997


Presidente

À ATM, A PEDIDO.

15/8/97


SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc. (45)
n.º 615 de 1997 14/8
o funcionário *Adriano*

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINAN-
ÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 615/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Adriano Diogo, que visa a criação do guia de saúde da rede pública Mu-
nicipal da saúde.

A matéria não encontra óbices de ordem legal e ampara-se
no artigo 13, inciso I e XVI, 37, "Caput", 212 e 214, "Caput" e § 1º,
todos da Lei Orgânica do Município, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito nada temos a opor por tratar-se de um ser-
viço de informação sobre todos os serviços de saúde aos usuários, que
assim poderá escolher o hospital ou a unidade mais adequada a sua demanda.

Quanto ao aspecto financeiro também nada temos a opor à matê-
ria.

Favorável é o nosso parecer.

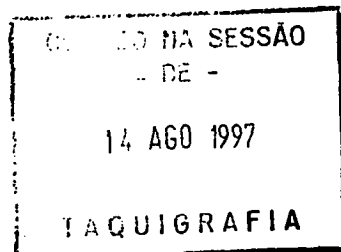
Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

FINANÇAS E ORÇAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Processo nº 06 de 1997
nº 615 de 1997
Sessão nº 123

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
4	3	L. Carlos	24ª Q.	14.08.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	



45. PL 615/97, do Vereador Adriano Diogo (PT). Dispõe sobre a criação do Guia de Saúde da Rede Pública Municipal da Saúde. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

n.º 07 do proc.
n.º 615 de 1997
Sessão de 14.08.97
Pres. L. Carlos

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTÁBIL
4	4	L. Carlos	24ª E.	14.08.97	Pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

n.º 08	do rec.
615	97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
1	33	dagmar				

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Item 62**PL 615/97, do Vereador Adriano Diogo (PT)**

**Dispõe sobre a criação do Guia de Saúde da Rede
Pública Municipal da Saúde.**

Fase da discussão 2ª

**Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

615 09 do mês 97
CONTAPART

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPART
1	34	dagmar	62			

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo PPB) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa)
Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 10

do processo n.º

615

de 19.

97 - 14. 11. 97

(a)

[Handwritten signature]

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 44a. Sessão Extraordinária de 13 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

14.11.97

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

17 XI 197

[Handwritten signature] 18-

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo
cópia autêntica, preparar carta de lei e
registro.

13/11/98

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

13/11/98

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m juntado 2 nesta data, documento 2 e papel para informação, rubricado 2
sob folha 2 n° 11/11/98

Em 03/12/98
(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 17	de 11
n.º 615	de 11/97

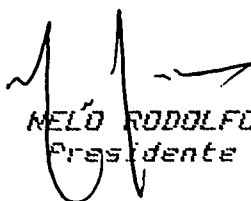
São Paulo, 18 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0779/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 13 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 615/97, de autoria do Vereador Adriano Diogo - dispondo sobre a criação do Guia de Saúde da Rede Pública Municipal da Saúde.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NÉLIO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0779/1997

Folha nº 12
de 615
de 47

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo.
(PROJETO DE LEI Nº 615/97). Dispõe sobre a criação do Guia de
Saúde da Rede Pública Municipal da Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal da
Saúde, a criação e divulgação do Guia de Saúde da Rede Municipal
de Saúde. Art. 2º - O Guia de Saúde deverá conter,
obrigatoriamente: I - Relação das Unidades Básicas de Saúde e
Unidades do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, com as seguintes
informações: a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão
diário; b) especialidades médicas, com identificação dos recursos
humanos destinados para aquela unidade; c) lista de equipamentos e
exames laboratoriais fornecidos pela unidade, com os horários
respectivos de funcionamento; II - Relação dos hospitais e
maternidades sob gestão da Secretaria Municipal da Saúde e sob
gestão do PAS - Plano de Atendimento à Saúde, com as seguintes
informações: a) horário de funcionamento dos serviços; b)
especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos
destinados para aquela unidade; c) número de leitos oferecidos
pela unidade hospitalar. III - Relação de outros serviços mantidos
pela Secretaria Municipal da Saúde, com as seguintes informações:
a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário; b)
lista de programas desenvolvidos pela unidade; c) especialidades

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do processo nº 615 de 1997

médicas e recursos humanos destinados para aquela unidade. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu *KATHIA REGINA MORALES DE SOUZA* Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, *SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA* Assistente de Chefia Técnica padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 13 de novembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos, *MARGARETE LINES DA SILVA* Chefe de Seção Técnica III Visto, *LEILA XAVIER MACHADO* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho.

Milton Leite da Silva



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.529 DE 12 DE Junho DE 1997.

Folha nº.	19	do proc.
n.º	615	de 1997

Dispõe sobre a criação do Guia de Saúde da Rede Pública Municipal da Saúde.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de novembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal da Saúde, a criação e divulgação do Guia de Saúde da Rede Municipal da Saúde.

Art. 2º - O Guia de Saúde deverá conter, obrigatoriamente:

I - Relação das Unidades Básicas de Saúde e Unidades do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, com as seguintes informações:

a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;

b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinados para aquela unidade;

c) lista de equipamentos e exames laboratoriais fornecidos pela unidade, com os horários respectivos de funcionamento;

II - Relação dos hospitais e maternidades sob gestão da Secretaria Municipal da Saúde e sob gestão do PAS - Plano de Atendimento à Saúde, com as seguintes informações:

a) horário de funcionamento dos serviços;

b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinados para aquela unidade;

c) número de leitos oferecidos pela unidade hospitalar.

III - Relação de outros serviços mantidos pela Secretaria Municipal da Saúde, com as seguintes informações:

a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;

M⁺



Folha nº,	15	do proc.
n.º	615	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

b) lista de programas desenvolvidos pela unidade;

c) especialidades médicas e recursos humanos destinados para aquela unidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de novembro de 1997.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 16 do 5555
n.º 619 de 1997

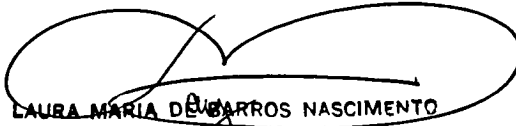
MEMORANDO

São Paulo, 18 de novembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 779/97 , de
18.11.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 615/97 ,
de autoria do Vereador Adriano Diogo.

Anexo:

Recebi
20-11-97


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ZATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 615

de 19 97

03

12 97

(a) W

LEI Nº 12.529, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 615/97, do Vereador Adriano Diogo)

Dispõe sobre a criação do Guia de Saúde da Rede Pública Municipal de Saúde.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal da Saúde, a criação e divulgação do Guia de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Guia de Saúde deverá conter, obrigatoriamente:

I - Relação das Unidades Básicas de Saúde e Unidades do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, com as seguintes informações:

a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;

b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinados para aquela unidade;

c) lista de equipamentos e exames laboratoriais fornecidos pela unidade, com os horários respectivos de funcionamento;

II - Relação dos hospitais e maternidades sob gestão da Secretaria Municipal da Saúde e sob gestão do PAS - Plano de Atendimento à Saúde, com as seguintes informações:

a) horário de funcionamento dos serviços;

b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinados para aquela unidade;

c) número de leitos oferecidos pela unidade hospitalar;

III - Relação de outros serviços mantidos pela Secretaria Municipal da Saúde, com as seguintes informações:

a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;

b) lista de programas desenvolvidos pela unidade;

c) especialidades médicas e recursos humanos destinados para aquela unidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

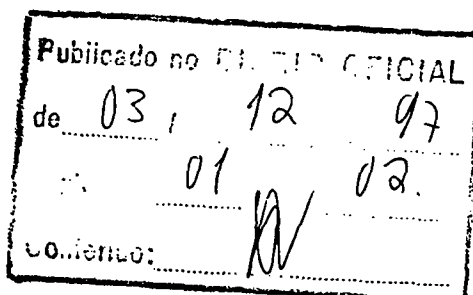
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MASATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1997.

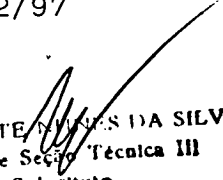
GUILHERME SÉRGIO CERSÓSIMO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo Municipal



À ATM,

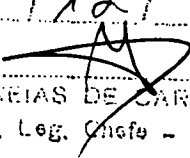
Para as devidas providências.

03/12/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 84 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

15/12/97


LUIZ AZEIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	17
Arquivo em	19/12/97
O Func.º	
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO Assistente Técnico de Direção II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)